



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 5. 325 DE 16 DE ABRIL DE 2002

Revogada pela Lei 5.399

Dispõe sobre a permuta dos bens imóveis que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de Divinópolis, doravante denominado Primeiro Permutante, constituídos pelas glebas de terreno n.ºs. 039 (trinta e nove), 040 (quarenta), 042 (quarenta e dois), 044 (quarenta e quatro) e 045 (quarenta e cinco), zona 54, com área total de 19.235,33 m² (dezenove mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta e três centímetros quadrados) avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 192.353,30 (cento noventa e dois mil, trezentos cinquenta e três reais, trinta centavos), pelos imóveis de propriedade da Gerdau S/A, doravante denominada Segunda Permutante, constituído de uma área de terreno com 1.251,50 m² (um mil, duzentos cinquenta e um metros, cinquenta centímetros quadrados), a ser desmembrado do lote n.º 700, quadra 049, zona 26, situado no lugar denominado Fazenda da Chácara, zona urbana, nesta cidade, avaliada pela Comissão competente em R\$ 10.932,19 (dez mil, novecentos trinta e dois reais e dezenove centavos) e uma área de terreno com 1.509,75 m² (um mil, quinhentos e nove metros, setenta e cinco centímetros quadrados) a ser desmembrada dos lotes n.ºs 010, 024, 034, 044, 054, 064, 074, 084, 112, 124, quadra 038, zona 26 - lotes n.ºs 026, 048, 151, da quadra 040, zona 26 e lotes n.ºs 095, 108, 121, 134, 140, 146, 159, 173, 186, 200, 214, quadra 041, zona 26, todos situados à Rua do Mercúrio, no Bairro São João de Deus, nesta cidade, avaliada pela Comissão competente em R\$ 15.097,50 (quinze mil, noventa e sete reais, cinquenta centavos), imóveis estes que perfazem o valor total de R\$ 27.451,99 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta um reais, noventa e nove centavos).

Parágrafo único. A diferença de valores em favor do Município no montante de R\$ 163.479,01 (cento sessenta e três mil, quatrocentos setenta e nove reais e um centavo) será paga pela Gerdau através do fornecimento dos seguintes materiais:

I – 7.328,00 m² (sete mil, trezentos e vinte oito metros quadrados) de tela 15 x 5 x 2 no valor total de R\$ 47.632,00 (quarenta e sete mil e seiscentos e trinta e dois reais);

II – 15.000,00 (quinze mil) quilos de ferro CA 50, 5,00 milímetros no valor total de R\$ 24.750,00 (vinte quatro mil, setecentos e cinquenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

III – 9.102,00 (nove mil, cento e dois) quilos de ferro CA 50, 6,30 milímetros no valor total de R\$ 14.745,24 (quatorze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte quatro centavos);

IV – 10.000,00 (dez mil) quilos de ferro CA 50, 8,00 milímetros no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil, duzentos reais);

V – 16.119,00 (dezesesseis mil, cento e dezenove) quilos de ferro CA 50, 10,00 milímetros no valor total de R\$ 22.405,41 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta e um centavos);

VI – 18.566,00 (dezoito mil, quinhentos sessenta e seis) quilos de ferro CA 50, 12,50 milímetros no valor total de R\$ 24.692,25 (vinte e quatro mil, seiscentos noventa e dois reais e vinte e cinco centavos);

VII – 6.567,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete) quilos de ferro CA 50, 16,00 milímetros no valor total de R\$ 8.734,11 (oito mil, setecentos e trinta e quatro reais, e onze centavos);

VIII – 4.000,00 (quatro mil) quilos de ferro CA 50, 20,00 milímetros no valor total de R\$ 5.320,00 (cinco mil, trezentos e vinte reais).

Art. 2º Os imóveis adquiridos pelo Município destinam-se à implantação da rotatória de acesso aos bairros Mangabeiras e Maria Helena e ao alargamento da via de acesso aos referidos bairros.

Art. 3º A Gerdau se obriga a construir o passeio na Rua Mercúrio em concreto, revestido de cimento, bem como o fechamento em toda a extensão dos imóveis de sua propriedade e a implantar cinturão verde na área adquirida.

Art. 4º As despesas decorrentes da permuta, lavratura das escrituras e registros serão efetuadas pelas partes dos bens adquiridos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de abril de 2.002.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal